

ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO E EM COMISSÃO DO SAMAE –
Serviço Autônomo de Água
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

TABELA DE SALÁRIOS E DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO S A M A E DE ITAMBARACÁ - P A R A N Á		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGOS	PADRÃO	SALÁRIO R\$
Auxiliar de Operação e Manutenção	1	492,71
Leiturista Auxiliar Administrativo	2	538,92
Agente de Manutenção	3	585,11
Assistente Administrativo	4	970,06

CARGOS EM COMISSÃO

Encarregado de Seção Financeira e Contábil	CC3	723,69
Diretor Geral do SAMAE	CC1	1.201,36

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

SUMULA:- Autoriza o Município de Itambaracá a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência técnica e Extensão Rural - EMATER, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art.1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência técnica e Extensão Rural – EMATER.

Art. 2º - O Termo de cooperação de que trata o Art. 1º desta lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Itambaracá, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, á melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - os repasses de recursos oriundos do Termo de cooperação a ser firmado terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através da LOA.

Parágrafo único: Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de faturas por parte do Instituto EMATER, bem como pela apresentação do relatório do Plano de Trabalho.

Art. 4º - Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
16 DE ABRIL DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal